

PREFEITURA DE
CAUCAIA

Secretaria Municipal
da Saúde



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.09.13.01-SMS

1 - ABERTURA:

Após a Ratificação do CREDENCIAMENTO Nº 2023.08.14.03-SMS em favor da única pessoa jurídica declarada credenciada junto ao processo supra, até o momento, restando contemplado o lote único do certame, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA REDE ESPECIALIZADA E ATENÇÃO BÁSICA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, TUDO CONFORME CREDENCIAMENTO Nº 2023.08.14.03-SMS.**

2- DA JUSTIFICATIVA:

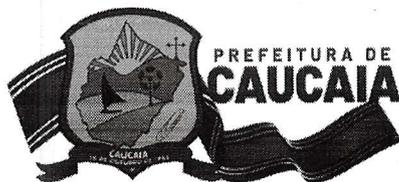
Considerando que Caucaia (município brasileiro do estado do Ceará que integra a Região Metropolitana de Fortaleza com cerca de 1.227,9 km², equivalente a 0,83% da superfície estadual, possui um contingente populacional estimado de 325.441 habitantes e, em 2010, sua densidade demográfica era de 264,91 hab./km²). Os equipamentos da atenção especializada a saúde, Hospital Municipal Dr. Abelardo Gadelha da Rocha e Hospital e Maternidade Santa Terezinha, de caráter regional, pertencente à rede pública de saúde do Município de Caucaia, que encontra-se inserido num contexto de único hospital de atendimento geral e especializado do Município, conveniado ao Sistema Único de Saúde – SUS, referência da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e Hospital Pólo da região do Vale do Curu, funcionando como referência de múltiplas especialidades para 9 municípios da região (Paraipaba, Paracuru, São Gonçalo do Amarante, Apuiarés, Pentecoste, General Sampaio, Itapajé, São Luis do Curu e Tejuçuoca), por meio de pactuação programada para prestação de assistência médica hospitalar na média complexidade e especialidade.

Considerando os serviços ofertados no Atendimento de Urgência são: Emergência adulta em clínica médica; Emergência de Cirurgia Geral e traumatologia e Emergência pediátrica, ginecológica e obstétrica. A Média de atendimento mensal aproximada de 8.000 atendimentos (referência dos meses junho a setembro de 2022), gerando uma média de 347 admissões mensais em leitos de enfermaria nas especialidades citadas. As unidades de internação dispõem de 132 leitos ativos distribuídos entre as especialidades: Enfermaria de Clínica médica; Enfermaria da Cirurgia Geral; Enfermaria Traumatológica e Enfermaria Pediátrica, incluindo 10 leitos de terapia intensiva adulto clínico.

Considerando que o HMAGR conta com um laboratório que realiza uma ampla variedade de exames hematológicos, bioquímicos, parasitológico, imunológicos e microbiológicos, com uma produção média de 40.000 exames mensais, atendendo a demanda interna e externa de marcação da secretaria de saúde; Radiologia que conta com 1 aparelho de Raio-X fixo e um aparelho móvel, com produção mensal média de 2400 exames de radiografias; Ultrassonografia que realiza hoje uma média de 1122 exames mensais, Endoscopia 2 turnos por semana com uma produção mensal média de 40 exames. E ainda com os serviços ambulatoriais especializados que dispõe de

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004
(85) 33428023 / 3342 8024

A



PREFEITURA DE
CAUCAIA

**Secretaria Municipal
da Saúde**



Ambulatório de egressos da traumatologia; o ambulatório de estomoterapia, Interconsultas nas especialidades da Cardiologia, Cirurgia Vasculuar, Gastroenterologia, Infectologia e Nefrologia.

Considerando o Hospital possui um centro cirúrgico com 4 salas hoje subutilizadas devido limitações estruturais e déficit tecnológico o qual apresenta produção média de 293 cirurgias mensais, contendo grande potencial de aumento da produção cirúrgica mediante investimento em aparelhamento e recursos humanos.

Considerando a demanda reprimida ambulatorial, bem como a paralisação das cirurgias eletivas durante a pandemia da COVID-19, sendo evidenciado um grande número de pacientes aguardando para avaliação e realização de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade.

Considerando que o município é composto por 06 Distritos Sanitários com cobertura de 75% de Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo uma Rede de Prestação de Serviço de Patologia Clínica insuficiente para atender todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Para contemplar a população com serviços especializados, à alternativa com melhor custo benefício seria realizar a contratação de prestadora(s) de serviços especializados, reduzindo assim significativamente os valores de cada serviço frente a contratação singular por parte do município.

Salienta-se que o processo de credenciamento encontrou-se cabível, haja vista não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e serviços pretendidos já estabelece preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos estabelecidos em Edital.

Conforme entendimento do TCU: no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão 104/95 – Plenário)

Logo, observadas e atendidas as recomendações do TCU durante o Credenciamento nº 2023.08.14.03-SMS, faz-se necessária a presente inexigibilidade para formalização contratual.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

“Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

[...]

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de

**Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004
(85) 33428023 / 3342 8024**

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

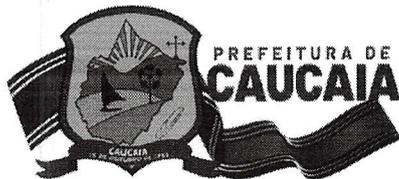
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.”.

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:



**Secretaria Municipal
da Saúde**



“Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha da contratada decorreu da ratificação do **CRENCIAMENTO Nº 2023.08.14.03-SMS** em seu favor. Entidade esta que foi a única credenciada, até o momento, por cumprir todas as exigências de habilitação e ter apresentado preços iguais aos propostos no Projeto Básico/Termo de Referência do Edital.

Logo, resta apta à contratação para o LOTE ÚNICO do certame, a pessoa jurídica: **POLICLINICA QUALITY LTDA – CNPJ Nº 24.876.491/0001-05**, conforme termo de ratificação do CRENCIAMENTO Nº 2023.08.14.03-SMS datado de 12 de setembro de 2023.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e nos casos do caráter excepcional das ressalvas de licitação previstos nos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do parágrafo único do artigo 26 da lei de licitações.

Assim, ressalta-se que o preço da contratação encontra-se compatível com os preços praticados em mercado, uma vez que todos os valores propostos seguem os preços estimados pelo processo de credenciamento, que adotou como referência os valores pré-definidos e estipulados com base na Tabela SUS.

Considerando ainda que durante o transcorrer do credenciamento, até o presente momento, somente a entidade supra apresentou a documentação de habilitação e foi declarada credenciada.

RESOLVE-SE contratar a pessoa jurídica **POLICLINICA QUALITY LTDA – CNPJ Nº 24.876.491/0001-05** para prestar os serviços do LOTE ÚNICO do Projeto Básico/Termo de Referência, com o seguinte valor global: **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), referente a 12 (doze) meses de serviços, e tudo conforme tabela a seguir:**

**Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004
(85) 33428023 / 3342 8024**

A

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT TOTAL	VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO
1	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE ESPECIALIZADA.	MÊS	12	R\$ 3.600.000,00
2	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA.	MÊS	12	R\$ 1.200.000,00
VALOR GLOBAL (R\$):				R\$ 4.800.000,00

6 – DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO:

O(s) contrato(s) decorrentes da presente Inexigibilidade produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá(ão) por **12 (DOZE) MESES**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO, e executados pelo período de **12 (DOZE) MESES**.

7 – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

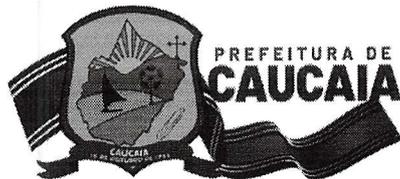
PREÇOS: Os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Anexo I do Projeto Básico/Termo de Referência, oriundos na Tabela SUS, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.

PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a entrega da documentação probatória pela Contratada, mediante atesto da execução dos serviços e observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, constante no subitem 10.2.1 do edital do CREDENCIAMENTO Nº 2023.08.14.03-SMS.

REAJUSTE: Os valores constantes no formulário de credenciamento da credenciada só sofrerão reajustes nos casos previstos no item 10.7 do edital do CREDENCIAMENTO Nº 2023.08.14.03-SMS.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



**Secretaria Municipal
da Saúde**



8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio das despesas oriundas com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, classificados sob o código:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Unid. Orçamentária: 06.21 - Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Projeto/Atividade: 10.302.0014.2.038.0000 / 10.302.0014.2.034.0000 / 10.301.0013.2.030.0000;

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.1002.00 / 1.621.0000.00 / 1.600.0000.00.

Caucaia/CE, 13 de setembro de 2023.

Emerson Diniz Lima
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

Rua Coronel Correia, 2089 - Centro
Caucaia - CE 61600-004
(85) 33428023 / 3342 8024